



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 082/2012 – PMA)

**LEI Nº. 2.355 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 39.900,00 (trinta e nove mil e novecentos reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** na Dotação Orçamentária abaixo especificada:

**06.SEC. MUL. DE SAÚDE - FUNDO MUL. DE SAÚDE**

002.DEPARTAMENTO DE SAÚDE

**2.107. Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro**

3.3.90.39.3000.OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 39.900,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata esta lei serão resultantes dos cancelamentos das seguintes dotações orçamentárias:

**03.SEC. MUL. DE ADMINISTRAÇÃO**

001.Gabinete da Administração

**0.011. Manter Indenizações e Restituições**

3.3.90.93.3000.INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 4.000,00

**08.SEC. MUL. DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

003.DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**2.069. Manter o Programa Bombeiro Comunitário**

4.4.90.52.3000.EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 9.900,00

**09.SEC. MUL. DE OBRAS E URBANISMO**

003.DEPARTAMENTO DE URBANISMO

**1.008. Urbanizar Ruas e Avenidas**

4.4.90.51.3000.OBRAS E INSTALAÇÕES 26.000,00



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

### ***Estado do Paraná***

**Art. 3º** - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMAS	Acrescentar	Reduzir
0000. ENCARGOS ESPECIAIS		4.000,00
0012. ASSISTENCIA MEDICA HOSPITALAR	39.900,00	
0021. SERVICOS URBANOS		9.900,00
0022. OBRAS E INFRAESTRUTURAS		26.000,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, na ação descrita abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei.

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
0.011. Manter Indenizações e Restituições		4.000,00
1.008. Urbanizar Ruas e Avenidas		26.000,00
2.069. Manter o Programa Bombeiro Comunitário		9.900,00
2.107. Manter os Serviços de Atendimento do Pronto Socorro	39.900,00	

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de novembro de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**